



PORTARIA Nº 001/2017

Dispõe sobre a utilização da quadra poliesportiva do Ginásio de Esportes e dá outras providências

CONSIDERANDO as atividades físicas, desportivas e recreativas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o Ginásio de Esportes para a sua finalidade essencial, designadamente, a prática poliesportiva;

CONSIDERANDO o dever de assegurar à comunidade simõesfilhense um espaço adequado, limpo e seguro para o desenvolvimento regular das atividades desportivas;

CONSIDERANDO os altos custos de manutenção deste equipamento público;

A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. O Ginásio de Esportes destina-se a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único. Os espaços do Ginásio de Esportes só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, para que se preserve a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes.

Art. 2º. O Ginásio de Esportes destina-se, prioritariamente, para o desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva e competições desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. Será permitida a utilização do Ginásio de Esportes pela comunidade, mediante autorização prévia, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste decreto.



Art. 3º. A cessão dos espaços do Ginásio de Esportes somente poderá acontecer, caso não estejam programadas atividades desportivas regulares desta Secretaria no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno dos programas e projetos municipais.

Art. 4º. Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão de cada atividade proposta.

Art. 5º. Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas na quadra poliesportiva mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:

- I. Com a utilização de trajes e calçados adequados às respectivas modalidades (esportivas);
- II. Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);
- III. Quando não houver a presença de intempéries da natureza que interfiram diretamente na atividade desenvolvida, comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

Art. 6º. Para a quadra poliesportiva não será permitido:

- I. O uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o piso da quadra ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II. O uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias;

Parágrafo único: Será permitida a utilização de cadeira de rodas para alunos cadeirantes.

Art. 7º. É obrigatório o uso de proteção específica de borracha nos aparelhos a serem utilizados na quadra poliesportiva, tais como:

- a) Mesas e cadeiras;
- b) Caixas de som e semelhantes;
- c) Qualquer outro tipo de objeto pontiagudo ou com característica cortante.



Parágrafo único. Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica na quadra que possa danificar o piso.

Art. 8º. É obrigatório, antes do uso da quadra poliesportiva, seguir as seguintes especificações:

- a) Proteção de borracha para as bases dos postes da rede de voleibol;
- b) Proteção de borracha para as bases dos postes/traves de futebol/handebol;
- c) Utilização de calçados esportivos e/ou de dança que não provoquem danos ao piso;

Art. 9º. É proibida a venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências esportivas.

Art. 10º. Em dias de jogos não será permitida a utilização de apitos nas arquibancadas.

Art. 11. A reserva do ginásio poliesportivo só poderá ser efetuada mediante preenchimento de formulário específico que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado para a administração do Ginásio, que verificará a disponibilidade e agendará a reserva.

Parágrafo único: O prazo a que se refere esse artigo será de no mínimo 15 dias de antecedência para a reserva.

Art. 12. A disponibilidade para uso dos espaços do ginásio poliesportivo em questão será de 2 (duas) horas consecutivas, prorrogáveis pelo mesmo tempo, a depender da demanda, do projeto ou programa, ficando a cargo dos responsáveis requerentes a justificativa para uso para além do estabelecido, podendo ser acatado ou não, a depender da análise dos setores para os quais foram solicitadas essas demandas.

Art. 13. Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelo responsável pela administração do Ginásio, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico.



Art. 14. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser desenvolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

§ 1º. O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independentemente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do Ginásio, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparo destes.

§ 2º. É vedada a retirada de qualquer material ou equipamento emprestado para atividade desportiva do Ginásio de Esporte, salvo mediante autorização prévia do setor de patrimônio da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 15. A quadra deverá ser mantida livre de poeira ou detritos pelos responsáveis da limpeza.

Art. 16. Para limpeza geral das quadras deverá ser utilizado somente vassoura, pano úmido embebido de água e detergente neutro.

Art. 17. Fica expressamente proibido a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo, cera e semelhantes para a remoção de manchas nas quadras, pois estes produtos danificam o piso.

Art. 18. O período de limpeza das quadras será planejado pela Direção Administrativa, fiscal de contrato e pelos prestadores de serviço de limpeza.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 20. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Sirliane Ribeiro dos Anjos

Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude